**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000107.016/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/SRP/ALEPI**
**CONTRATO N° 01.0701/2022**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PMAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, com sede na Av. João Ferreira, 555, centro, Água Branca - PI, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 980.264.883-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.565.253, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado e a empresa SERVFAZ – Serviços de Mão de Obras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 10.013.974/0001-63, Inscrição Municipal nº 1002260, com sede na cidade de Teresina à Avenida Dom Severino, no 679, salas 01,02,03 e 04, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Daniela Roberta Duarte da Cunha, CPF nº 553.764.603-04, RG nº 997.292 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2020/SRP/ALEPI acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Lei Estadual nº 6.301/13, mediante cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de locação de mão-de-obra especializada (em serviços gerais) para atender às necessidades dos diversos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Água Branca – PMAB, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, conforme as condições e especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 002/2020/SRP/ALEPI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviço de mão-de-obra especializada, a importância global de **R$ 2.264.182,32** (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, que será paga no prazo de até 10 dias úteis, após o encerramento do mês, contados da data do recebimento de requerimento, nota fiscal/fatura, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão-de-obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir, e seja demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2022:

Unidade Orçamentária: 02.06.00

Projeto Atividade: 15.452.0004.2028.0000

Fonte de Recursos: 500

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.04.00

Projeto Atividade: 12.361.0013.2017.0000

Fonte de Recursos: 500

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.04.01

Projeto Atividade: 12.361.0013.2046.0000

Fonte de Recursos: 500

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.05.02

Projeto Atividade: 10.301.0005.2106.0000

Fonte de Recursos: 500/600/621

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Projeto Atividade: 08.244.0007.2036.0000

Fonte de Recursos: 500/660/661

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.02.00

Projeto Atividade: 04.122.0004.2009.0000

Fonte de Recursos: 500

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Projeto Atividade: 10.301.0005.2031.0000

Fonte de Recursos: 500

Elemento de Despesa: 339039

Unidade Orçamentária: 02.05.01

Projeto Atividade: 10.301.0005.2073.0000

Fonte de Recursos: 600

Elemento de Despesa: 339039

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de locação de mão-de-obra especializada, objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Contratante, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos acordados, iniciados após a emissão da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇOS, na qual serão explicitados os serviços, endereços e condições de execução, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Configurando-se atraso na execução dos serviços, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Após 08 (oito) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMA/PMAB aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratante, se reserva no direito de aumentar ou reduzir os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### A) – Compete à CONTRATANTE:

A.1 PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA CONTRATADA;

A.2 EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO E FORMA ESTIPULADOS NO CONTRATO;

A.3 ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO, AVALIANDO A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS;

A.4 OFERECER APOIO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO.

### B) – Compete à CONTRATADA:

B.1 CUMPRIR FIELMENTE O CONTRATO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS, RESPONSABILIZANDO-SE POR TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PACTUADO;

B.2 PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA CONTRATANTE;

B.3 MANTER DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO OBTIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO;

B.4 NÃO TRANSFERIR NO TODO OU EM PARTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE;

B.5 ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA CONVOCAÇÃO;

B.6 EXECUTAR COM EXCELÊNCIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DESTE CONTRATO, ATENDENDO AOS OBJETIVOS PROPOSTOS E O PERÍODO ESTABELECIDO;

B.7 APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;

B.8 INFORMAR, EM TEMPO HÁBIL, A NECESSIDADE DE APOIO DA CONTRATANTE.

B.9 Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados.

B.10 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.

B.11 A contratada será responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, vales-refeição, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional.

B.12 Fornecer por conta própria uniforme, crachá de identificação para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional.

B.13 Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;

B.14 Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal, a substituição de qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doença, licença, etc;

B.15 Substituir de imediato todo funcionário que não for mais considerado pelo órgão requisitante como conveniente;

B.16 Responsabilizar-se:

B.16.1 Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à contratante, ou a terceiros, em conseqüência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;

B.16.2 Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

B.16.3 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;

B.16.4 Pelos danos causados diretamente ao órgão requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; devendo a Contratada providenciar em caso de desaparecimento de bens, materiais ou valores pertencentes ao órgão, no prazo de 03 (três) dias a contar da respectiva notificação, a devida substituição, reposição ou ressarcimento conforme o caso, desde que comprovada sua culpa.

B.16.5 Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A) Constituem motivos para rescisão do contrato:

A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

A.2. Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;

A.3. Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

A.5. A dissolução da sociedade;

B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

D) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

B) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

B.1. Advertência;

B.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

C) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMAB;

E) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios, visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Água Branca, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Água Branca, 07 de janeiro de 2022

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal
**Contratante**

Daniela Roberta Duarte da Cunha
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Poliana O. Evangelista **CPF:** 011 472 123 78 **RG:** 2363390

Ana Angelica S. de Sousa **CPF:** 056.022.303.00 **RG:** 3.302.525